

Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

DECRETO Nº 056/2023.

Regulamenta os critérios e procedimentos para realização do processo de qualificação para as funções de Diretor e Vice-diretor das escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino do município de Condeúba(BA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA(BA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal e,

CONSIDERANDO o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática, participativa e alicerçada em direitos e valores humanos;

CONSIDERANDO o compromisso das escolas e das famílias, bem como a aliança e a parceria com os diversos setores da sociedade civil para o desenvolvimento da educação no município;

CONSIDERANDO a necessidade de formar Diretores escolares aptos a assumirem papéis de liderança em cada escola e no sistema de ensino e que se interessem e trabalhem pelo sucesso de sua escola e de outras, comprometendo-se com o aprimoramento educacional do Município;

CONSIDERANDO que a complexidade dos processos de gestão exige do Diretor escolar conhecimentos e competências específicas, particularmente na condução das ações educativas no âmbito da escola, visando a adequá-las às mudanças no que se refere ao cumprimento dos objetivos educacionais necessários ao desenvolvimento humano e social de cada indivíduo;

CONSIDERANDO a importância de o Diretor escolar assegurar na escola um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo, como condição para promover a aprendizagem entre os estudantes, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades de aprendizagens;

CONSIDERANDO que as potencialidades pedagógica, administrativa e financeira do Diretor escolar é condição para a consolidação de uma escola autônoma e comprometida com a melhoria da educação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000
CNPJ: 13.694.138/0001-80

CONSIDERANDO a relevância da efetivação de uma gestão escolar democrática e participativa, com envolvimento dos diversos atores, particularmente os membros do conselho Municipal de Educação e demais grupos e órgãos colegiados;

CONSIDERANDO as disposições da Lei federal 14.113 de 2020; do art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e dos artigos 14 e 64 da LDB; DECRETA:

Art. 1º - O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal de Condeúba/BA, previsto neste Decreto, observará aos princípios da autonomia, cidadania, dignidade da pessoa, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a Lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração instituição de ensino/comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

§ 1º As Instituições de Ensino da Educação Básica que trata o caput deste artigo compreendem: Creches;

Escolas de Educação Infantil;

Escolas de Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

Escolas de Ensino Fundamental - Anos Finais;

e EJA (Educação para jovens e Adultos), da rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º As Instituições de Ensino da Educação Básica deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

Art. 2º - A investidura na Função Gratificada de Diretor e Vice-diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal se dará mediante designação do Prefeito Municipal ou por ato do Secretário Municipal da Educação, após prévia submissão ao processo de qualificação previsto neste Decreto, para o exercício por um período de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, por igual período, após avaliação do desempenho, ressalvada a possibilidade de dispensa motivada, nos termos deste Decreto.

Art. 3º - O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-diretor Escolar será regido por Edital elaborado pela Secretaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000
CNPJ: 13.694.138/0001-80

Municipal da Educação e pela Comissão de Acompanhamento do Processo de Qualificação a ser publicado no Diário Oficial e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal.

Art. 4º - O Edital conterá, no mínimo:

- I - requisitos, critérios e etapas do processo de qualificação;
- II - cronograma das etapas;
- III - prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- IV - prazos para interposição e resposta dos recursos;
- V - forma de fiscalização;
- VI - disposições sobre a designação, a posse e o exercício da função;
- VII - Atribuições da função.

Art. 5º - A Comissão Central de acompanhamento do processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-diretor Escolar será composta por membros representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - Compete à Comissão de Acompanhamento do Processo de Qualificação a fiscalização, avaliação de títulos, organização da apresentação dos Planos de Gestão, coordenação geral e a resolução dos recursos porventura interpostos no processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-diretor Escolar.

Art. 7º - Poderão inscrever-se no processo de qualificação:

- a) Professores ou coordenadores do quadro efetivos da Rede municipal de Ensino;
- b) Servidores com Licenciatura Plena em Pedagogia ou outras licenciaturas, desde que, nesse último caso, possuam uma especialização (lato sensu ou stricto sensu) em Gestão Escolar, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;
- c) Ter no mínimo 3 (três) anos em efetiva atuação nas escolas da Rede Municipal;
- d) Não ter cumprido penalidade disciplinar nos últimos dois anos até a data da publicação do edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000
CNPJ: 13.694.138/0001-80

Parágrafo Único - Não será permitida a inscrição do professor para mais de uma Instituição de Ensino mantida pela Rede Pública Municipal.

Art. 8º - O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante a participação do candidato nas etapas seletiva e consultiva.

§ 1º As etapas de que trata o caput compreendem:

- I - Prova de títulos, conforme critérios de pontuação estabelecidos no edital;
- II – Validação do Plano de Gestão Escolar pela comunidade escolar.

a) Validação do Plano de Gestão pela comunidade escolar, sendo realizada através de assembleia em que a validação acontecerá por aclamação sendo necessário 50% dos presentes mais 1 para a validação do Plano. Cada Unidade Escolar poderá validar até 3 (três) Planos para, que o Chefe do Executivo nomeie um dos autores entre os Planos validados por Unidade Escolar.

III – Nomeação pelo Chefe do Executivo.

§ 3º O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta de trabalho dos inscritos e aprovados na prova de títulos, nas funções de Diretor e Vice-diretor Escolar, para as dimensões da gestão escolar da Instituição de Ensino, elaborado segundo modelo a ser disponibilizado no Edital.

§ 4º Entende-se por comunidade escolar que poderão participar do processo de validação do Plano de Gestão Escolar, para os fins deste Decreto, o conjunto formado pelos estudantes, a partir de 14 (quatorze) anos de idade matriculados na escola, com frequência comprovada, pais ou responsáveis de alunos, professores e demais profissionais que atuam na Unidade Escolar, desde que sejam do quadro efetivo da Rede Municipal de Educação.

§ 5º É de responsabilidade exclusiva do candidato buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do seu Plano de Gestão.

§ 5º O professor detentor de 2 (dois) vínculos distintos de trabalho poderão participar do processo de validação nas 2 (duas) escolas onde estiver localizado, caso haja compatibilidade de horário.

Art. 9º - Os candidatos às funções de Diretor e Vice-diretor apontarão, no ato da inscrição para o processo seletivo, a unidade escolar e a função para as quais irão concorrer.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000
CNPJ: 13.694.138/0001-80

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação realizará a avaliação, a qualquer tempo, do exercício das Funções de Diretor e Vice-diretor Escolar, com base nos seguintes instrumentos:

- I - monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
- II - acompanhamento do resultado em avaliações internas ou externas;
- III - registros das visitas de gestão;
- IV - denúncias recebidas formalmente;
- V - registros de orientações e encaminhamentos pela Secretaria Municipal da Educação;
- VI - registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Secretaria Municipal da Educação;
- VII - monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
- VIII - observância da assiduidade na Instituição de Ensino.

Art. 11 - O Diretor e o Vice-diretor escolar empossados deverão participar das reuniões técnico-administrativas e das formações ofertadas pela Secretaria Municipal da Educação de Condeúba – BA.

Art. 12 - O Executivo Municipal designará servidor para ocupar as Funções Gratificadas de Diretor e Vice-diretor Escolar nas instituições escolares municipais somente onde não houverem servidores inscritos ou habilitados para o exercício dessas funções, na forma do Edital a ser publicado ou, ainda, nas seguintes hipóteses:

- I- vacância;
- II- na criação de nova Instituição de Ensino;

Art. 13 - Ocorrerá vacância da função de Diretor:

- I - pelo término do período a que se refere o art. 2º;
- II - por renúncia;
- III - por aposentadoria;
- IV - por falecimento;
- V - por dispensa,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000
CNPJ: 13.694.138/0001-80

VI - escola(s) sem candidatos inscritos para o exercício da função de Diretor e/ou de Vice-diretor.

Art. 14 - O Diretor e o Vice-diretor Escolar responderão civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 15 - São atribuições do Diretor e Vice-diretor Escolar:

I- estabelecer estratégias para atingir o objetivo principal da Instituição de Ensino: a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

II-garantir o acesso, a trajetória e o sucesso escolar dos estudantes na Educação Básica;

III-acompanhar o processo das matrículas e transferências, reavaliando constantemente o quadro de turmas da Instituição na Educação Básica em busca da garantia de atendimento dos estudantes que estão aguardando vagas;

IV - assegurar indicadores de aprendizagem conforme a Lei Federal nº 14.113/2020;

V - criar estratégias para melhorar o desempenho da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental nas Avaliações Externas em larga escala, garantindo as metas observadas e projetadas;

VI - assegurar a atualização democrática do Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Interno da Instituição de Ensino;

VII-elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da Instituição de Ensino de acordo com o Projeto Político- Pedagógico;

VIII-atender a comunidade escolar prezando sempre pelo bom funcionamento do serviço, esmerando-se ao cumprimento integral das legislações;

IX - realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todas as pessoas e da Instituição de Ensino;

X-comunicar imediatamente à Secretaria Municipal da Educação qualquer situação de crise na Instituição de Ensino e cumprir os Protocolos e Diretrizes;

XI-garantir que as propostas pedagógicas desenvolvidas na Instituição de Ensino estejam pautadas no Referencial Curricular do município de Condeúba;

XII-prestar contas à Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal da Educação de todos os recursos financeiros vinculados à Instituição de Ensino, disponibilizados anualmente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000
CNPJ: 13.694.138/0001-80

XIII-acompanhar junto à Unidade Executora o processo de prestação de conta via balanço mensal à Comunidade Escolar;

XIV-cumprir as orientações da Secretaria Municipal da Educação e participar das reuniões formativas e administrativas que forem ofertadas;

XV-monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de profissionais da Instituição de Ensino e os profissionais que estão excedendo à função, evitando o prejuízo para as atividades letivas;

XVI-convocar os profissionais da Instituição de Ensino para as formações continuadas em serviço;

XVII-garantir o preenchimento fidedigno das informações prestadas no Censo Escolar e em todos os Sistemas de Dados que mecanizam o funcionamento da Instituição de Ensino;

XVIII-manter relatórios, registros e demais documentos referentes à memória e acervo da Instituição de Ensino;

XIX-cumprir e fazer cumprir o Plano de Gestão Escolar elaborado;

XX-cumprir e fazer cumprir os princípios da Administração Pública: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência;

XXI-fiscalizar os serviços contratados pelo Município que são prestados na Instituição de Ensino;

XXII-promover a Gestão Democrática garantindo a participação da Associação de Pais e Mestres, Conselho Escolar; bem como toda a comunidade escolar;

XXIII-fomentar e articular o protagonismo juvenil dos estudantes do Ensino Fundamental por meio do Grêmio Estudantil (onde houver) e outras ações;

XXIV-estabelecer formas de comunicação interna e externa de forma clara e eficaz com todos, articulando argumentos com bases legais diante dos contextos com sua responsabilidade à frente da Instituição de Ensino;

XXV-cumprir o Calendário Escolar, estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, conforme legislação vigente.

Art. 16 - Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, o Diretor e o Vice-diretor Escolar poderão ser livremente dispensados da respectiva função em caso de inobservância das disposições deste Decreto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000
CNPJ: 13.694.138/0001-80

Art. 17 - O Diretor e o Vice-diretor escolar, depois de designados, deverão assegurar o cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação.

Parágrafo único: O Diretor e o Vice-diretor escolar, no exercício de suas funções, serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, com base nos indicadores de gestão e de eficiência estabelecidos pela referida Secretaria.

Art. 18 - Os casos omissos em relação a este decreto e ao Edital serão decididos pela Comissão de Acompanhamento do Processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-diretor Escolar, a ser instituída por Portaria do Secretário Municipal da Educação.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Condeúba(BA), 20 de setembro de 2023.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito de Condeúba